LEI Nº 2.498/09
De 11 de Novembro de 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover os atos necessários para a celebração de convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, objetivando a intermediação junto aos servidores públicos municipais, ativos, aposentados, pensionistas, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e agentes políticos, que opcionalmente aderirem ao Plano de Saúde.

§ 1º – A adesão ao Plano de Saúde é opcional e facultada a manifestação expressa dos interessados.

§ 2º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas pela Ficha de Inscrição no Plano de Saúde, devidamente assinada pelo Titular/Servidor.

Artigo 2º - Aquele que aderir ao Plano de Saúde deverá arcar com os valores pertinentes da prestação do serviço médico hospitalar utilizado, ficando desde já, a Administração Pública Municipal, autorizada a descontar o valor devido do salário de contribuição do servidor e repassar a Administradora do Plano.

Artigo 3º - Fica a Administração Pública Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade em caso de afastamento do servidor por qualquer motivo, que culmine na interrupção temporária ou definitiva de seu salário de contribuição, impossibilitando o desconto do valor devido.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de Novembro de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr.de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO

"CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, OBJETIVANDO A ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor portador do RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro da Santa Cecília, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.498/2009, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750 – Bairro Árvore Grande – Sorocaba – SP., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.485.056/0001-21, neste ato representada por seu Provedor Sr. **JOSÉ ANTONIO FASIABEN**, brasileiro, portador do RG. n.º 5.540.297-5 , inscrito no CPF sob n.º 150.319.698-49, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por finalidade promover os atos necessários para a celebração com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, objetivando a adesão ao Plano de Saúde pelos servidores públicos municipais, ativos, aposentados, pensionistas, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e agentes políticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A adesão ao Plano de Saúde é opcional e facultada a manifestação expressa dos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA – As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas pela Ficha de Inscrição no Plano de Saúde, devidamente assinada pelo Titular/Servidor.

CLÁUSULA QUARTA – Fica a Administração Pública Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade em caso de afastamento do servidor por qualquer motivo, que culmine na interrupção temporária ou definitiva de seu salário de contribuição, impossibilitando o desconto do valor devido.

CLÁUSULA QUINTA – O referido Plano de Saúde abrangerá a assistência em centros médicos, ambulatórios, laboratórios, consultórios, hospitais e respectivos profissionais da área de saúde credenciados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

CLÁUSULA SEXTA – No Plano Global, os aderentes estão isentos de cumprirem as carências, podendo utilizar do plano a partir da celebração do convênio, com cobertura total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 11 de Novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA
JOSE ANTONIO FASIABEN
PROVEDOR

Testemunhas:

_____ _____